

RESOLUÇÃO Nº 361

**PROJETOS DE RESOLUÇÃO PENDENTES DE CONSIDERAÇÃO PELO COMITÊ
EXECUTIVO E PELA COMISSÃO CONSULTIVA ESPECIAL
DE ASSUNTOS GERENCIAIS**

A JUNTA INTERAMERICANA DE AGRICULTURA, na Décima Primeira Reunião Ordinária,

VISTOS:

Os seguintes projetos de resolução anexos:

- a) Projeto de Resolução Nº 11, Relações IICA-FAO;
- b) Projeto de Resolução Nº 19, Nova Responsabilidade da Junta Interamericana de Agricultura no Processo das Cúpulas das Américas;
- c) Projeto de Resolução Nº 20, Implementação e Acompanhamento do Processo das Cúpulas das Américas em Matéria de Agricultura e Vida Rural;
- d) Projeto de Resolução Nº 21, Aprovação do Orçamento Extraordinário para a Construção do Escritório do IICA no Brasil;
- e) Projeto de Resolução Nº 24, Fortalecimento da Cooperação Técnica do IICA em Matéria de Irrigação e Drenagem para a Agricultura e o Desenvolvimento Rural;
- f) Projeto de Resolução nº 26, Participação do IICA em Projetos com o Centro Regional da Floresta Modelo para a América Latina e o Caribe;
- g) Projeto de Resolução nº 27, Avaliação do Programa do IICA de Sanidade Agropecuária e Inocuidade dos Alimentos; e
- h) Projeto de Resolução nº 28, Quarto Foro Ministerial.

CONSIDERANDO:

Que os projetos de resolução foram submetidos a consideração pelos Estados membros ou pela Direção-Geral durante a Décima Primeira Reunião Ordinária da Junta Interamericana de Agricultura;

Que todos os projetos de resolução se referem a questões importantes para o Hemisfério e o Instituto;

Que várias delegações expressaram desejo de estudar, analisar e considerar mais a fundo os projetos de resolução e fazer novas consultas de mérito sobre os mesmos a seus governos e entre si mesmas;

Que, nos termos do artigo 90 do Regulamento da Direção-Geral, o Comitê Executivo está autorizado a aprovar a utilização do Subfundo de Trabalho para despesas orçadas;

Que, nos termos dos artigos 93 e 94 do seu Regulamento, o Comitê Executivo pode aprovar matérias por correspondência, desde que haja o voto afirmativo de dois terços dos Estados membros; e

Que, mediante a Resolução IICA/JIA/Res.341, o IICA criou a Comissão Consultiva Especial de Assuntos Gerenciais como comissão especial subordinada ao Comitê Executivo, de natureza [primordialmente] consultiva sem autoridade para obrigar o Instituto,

RESOLVE:

1. Solicitar aos Estados membros que continuem a considerar os projetos de resolução e enviem seus comentários e observações ao Diretor-Geral até 1º de fevereiro de 2002.
2. Solicitar ao Diretor-Geral que transmita esses comentários e observações aos membros da Comissão Consultiva Especial de Assuntos Gerenciais até 15 de fevereiro de 2002, pedindo a essa Comissão que apresente suas eventuais recomendações a respeito desses projetos de resolução até 1º de março de 2002 para envio ao Comitê Executivo.
3. Solicitar que, o mais tardar em 7 de março de 2002, o Diretor-Geral envie os projetos de resolução ao Comitê Executivo para sua decisão por correspondência, nos termos dos artigos 93 e 94 de seu Regulamento. O Diretor-Geral incluirá nesse envio os comentários e as recomendações recebidos da Comissão Consultiva Especial de Assuntos Gerenciais.
4. Delegar ao Comitê Executivo qualquer autoridade que se faça necessária para aprovar as referidas resoluções.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11

RELAÇÕES IICA-FAO

A JUNTA INTERAMERICANA DE AGRICULTURA, na Décima Primeira Reunião Ordinária,

VISTO:

O documento IICA/JIA/Doc.264(01) sobre as relações IICA-FAO.

CONSIDERANDO:

Que os Chefes de Estado e de Governo das Américas, na Declaração da Cidade de Québec, assinada na Terceira Cúpula das Américas, comprometeram-se a impulsionar programas para melhorar a agricultura e a vida rural e promover a agroindústria como contribuição essencial para reduzir a pobreza e incentivar o desenvolvimento integral;

Que os Chefes de Estado e de Governo das Américas, no Plano de Ação que materializa a supracitada Declaração, destacaram o apoio das organizações hemisféricas e formularam apelo a outras organizações regionais e internacionais para que estabeleçam maior coordenação com vistas à implementação e acompanhamento do Plano de Ação da referida Cúpula, o qual contém uma seção específica sobre agricultura e desenvolvimento rural; e

Que durante os últimos anos o IICA e a FAO vêm consolidando e aprimorando seus esforços de cooperação, embora ainda falte o estudo sobre as medidas que se fazem necessárias para obter a coordenação das atividades com a FAO até chegar, se for viável, à integração de suas operações na Região, conforme determinou a JIA em 1993 mediante a Resolução IICA/JIA/Res.240(VII-O/93),

RESOLVE:

1. Cumprimentar o Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO), na pessoa do seu Diretor Regional para a América Latina e o Caribe, e o Diretor-Geral do IICA pelos positivos resultados obtidos de suas atividades conjuntas.
2. Solicitar ao Diretor-Geral da FAO e ao Diretor-Geral do IICA que: (a) submetam o estudo referido na citada Resolução 240 à consideração da próxima reunião ordinária do Comitê Executivo; (b) incluam nesse estudo propostas e mecanismos a fim de que ambos os organismos, atuando em conjunto, prestem efetiva cooperação aos Estados membros do IICA em seus esforços para cumprir tanto o mandato da Terceira Cúpula das Américas em matéria de agricultura e vida rural como a Declaração Ministerial de Bávaro; (c) continuem a envidar esforços no sentido de coordenar e ampliar as ações conjuntas que vêm executando os dois organismos e aproveitando a sinergia gerada pela complementação de suas capacidades técnicas e operacionais, visando impulsionar o melhoramento da agricultura e da vida rural das Américas.

3. Instar os Estados membros do IICA latino-americanos e caribenhos a instruírem seus representantes junto à FAO para que atendam, no âmbito de sua responsabilidade, ao disposto nesta resolução.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19

**NOVA RESPONSABILIDADE DA JUNTA INTERAMERICANA DE AGRICULTURA NO
PROCESSO DAS CÚPULAS DAS AMÉRICAS**

A JUNTA INTERAMERICANA DE AGRICULTURA, na Décima Primeira Reunião Ordinária,

VISTA:

A “Declaração de Bávaro para o Melhoramento da Agricultura e da Vida Rural nas Américas”.

CONSIDERANDO:

Que, mediante a resolução AG/RES.1728(XXX-O/00), do Trigésimo Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da OEA, à Junta Interamericana de Agricultura (JIA) foi concedido o caráter de foro principal de nível ministerial relacionado com a agricultura e a vida rural das Américas;

Que os Chefes de Estado e de Governo das Américas, na sua Terceira Cúpula, mediante a Declaração da Cidade de Québec, estabeleceram mandato para orientara ação conjunta dos países do Hemisfério no sentido do melhoramento da agricultura e da vida rural; e

Que, em cumprimento da Resolução IICA/CE/Res.349(XXI-O/01) da Vigésima Primeira Reunião Ordinária do Comitê Executivo, foi levada a efeito em São José, Costa Rica, de 30 a 31 de outubro de 2001, a Reunião de Delegados Ministeriais, durante a qual houve importante progresso na elaboração de um conjunto de diretrizes estratégicas com vistas à agenda compartilhada para a ação da comunidade da agricultura e da vida rural das Américas,

RESOLVE:

1. Dinamizar, no âmbito da Resolução AG/RES.1728(XXX-O/00), as novas atribuições da Junta Interamericana de Agricultura (JIA) mediante o diálogo e a ação conjunta dos delegados ministeriais e a utilização de meios eletrônicos de comunicação, sua nova responsabilidade como principal foro ministerial hemisférico para formar consenso sobre políticas e prioridades estratégicas para o melhoramento da agricultura e da vida rural.
2. Instar os organismos regionais de integração a patrocinarem e fortalecerem sua vinculação com a JIA, por meio de suas instâncias responsáveis pela área de agricultura e vida rural.
3. Prosseguir o processo destinado a alcançar o consenso necessário à adoção das Diretrizes Estratégicas para uma Agenda Compartilhada, como orientação básica para a preparação do Plano de Médio Prazo do IICA 2002-2006 e como referência para os futuros planos de ação nacionais e regionais e dos organismos internacionais que prestam cooperação na área da agricultura e da vida rural nas Américas. Para esse fim, o Diretor-Geral, mediante o procedimento de consulta por correspondência, deverá buscar a adoção, por consenso, da versão final das referidas Diretrizes Estratégicas e informar sobre o assunto a Vigésima Segunda Reunião Ordinária do Comitê Executivo e a Assembléia Geral da OEA.

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS PARA UMA AGENDA COMPARTILHADA PARA A COMUNIDADE DA AGRICULTURA E DA VIDA RURAL DAS AMÉRICAS

Nós, os Ministros da Agricultura dos países do Hemisfério, com o objetivo de consolidar as definições e compromissos constantes da Declaração de Bávaro e para que os diferentes organismos nacionais, regionais e internacionais integrantes da Comunidade da Agricultura e da Vida Rural das Américas contem com diretrizes estratégicas que lhes permitam elaborar seus futuros planos de ação nacionais e regionais,

Consideramos importante:

INSTITUCIONALIDADE RENOVADA PARA A AGRICULTURA E A VIDA RURAL

DESENVOLVIMENTO DE UMA CONJUNTURA FAVORÁVEL PARA OS AGRONEGÓCIOS E O BEM-ESTAR RURAL

1. Unir esforços com outros líderes da comunidade da agricultura e da vida rural no sentido de realizar transformações institucionais no âmbito da agricultura e da vida rural, que permitam o desenvolvimento e o fortalecimento das capacidades dos indivíduos e organizações relacionadas com a agricultura para enfrentar as novas exigências da conjuntura econômica, social e ambiental, reconhecendo que a dimensão rural é mais ampla do que a atividade agrícola, que abrange seu potencial democratizador e de desenvolvimento humano e cultural, bem como sua contribuição para a segurança alimentar e para a conservação do ambiente.
2. Diligenciar nas instâncias nacionais governamentais e nos foros de negociações internacionais a definição e execução de políticas e o compromisso com acordos que contribuam para o estabelecimento de condições econômicas e sociais favoráveis para o desenvolvimento agroempresarial, a geração de emprego e o melhoramento da rentabilidade e que facilitem a integração das cadeias agroalimentares nacionais e sua inserção no mercado mundial.
3. Promover a formulação e execução de políticas de equidade de gênero no âmbito rural, que destaquem o papel da mulher em suas múltiplas dimensões e fortaleçam e equiparem o sistema salarial e de garantias sociais para os agricultores.

FORTALECIMENTO DO DIÁLOGO, DA CONCERTAÇÃO E DA COORDE-NAÇÃO DOS QUE PARTICIPAM NO SETOR DA AGRICULTURA

4. Promover reformas jurídicas e transformações dos organismos públicos destinadas a melhorar seus mecanismos de coordenação e a fortalecer a participação das organizações de produtores e agroempresários, das organizações comunais e nativas e das comunidades rurais, em geral, na tomada de decisões sobre as políticas públicas que os afetam, o que deve fundamentar-se num paradigma de diálogo, cooperação e convergência nas relações entre o Estado e a sociedade civil.
5. Apoiar as organizações do meio rural para que melhorem seu desempenho e fortaleçam suas capacidades de autogestão e autonomia e alcancem maior proeminência e envolvimento no diálogo com setores governamentais e da sociedade civil, para obter consenso e compromisso no que diz respeito aos assuntos estratégicos para o melhoramento da agricultura e vida rural.
6. Fortalecer as capacidades institucionais do setor público agropecuário para estabelecer e agenciar espaços de cooperação e concertação com os demais participantes no setor agropecuário e as organizações da sociedade civil, tendo em vista a geração de acordos sociais que permitam avançar na consecução de uma visão compartilhada e de compromissos comuns com relação às estratégias e políticas necessárias para assegurar a reativação e a modernização da agricultura e o melhoramento da vida rural, com um enfoque de longo prazo.

7. Fortalecer as relações do setor público agropecuário com outros representantes públicos e privados dos setores financeiro, econômico, internacional, de saúde, educação, indústria, artesanato, turismo, ambiente e comércio, para unir esforços no sentido do melhoramento da agricultura e da vida rural. Da mesma forma, promover reformas institucionais que propiciem a transformação do quadro institucional público e privado a fim de adequar o sistema de serviços de apoio para a produção e o comércio agropecuário e o desenvolvimento rural às exigências da conjuntura nacional e internacional.

HARMONIZAÇÃO DAS POLÍTICAS E NEGOCIAÇÕES COMERCIAIS

8. Apoiar os objetivos de uma reforma real e significativa na área da agricultura, como fator-chave do crescimento e do desenvolvimento dos países, por meio do maior fortalecimento das normas multilaterais que regem o comércio agropecuário, tendo em vista a eliminação dos subsídios que distorcem o comércio, reduções substanciais do protecionismo interno que distorce o comércio e a melhoria das oportunidades de acesso ao mercado. Da mesma forma, reconhecer o papel crucial do apoio à capacitação e da assistência técnica para a consecução desses objetivos, bem como a necessidade de um processo aberto e transparente que promova a melhor compreensão pública dos benefícios do comércio e a importância de normas claras e equitativas, levando em conta as necessidades e conjunturas especiais dos pequenos agricultores sem recursos.
9. Promover nas negociações internacionais, principalmente nos foros regionais e multilaterais da Área de Livre Comércio das Américas (ALCA) e da Organização Mundial do Comércio (OMC), melhores condições para os produtos agropecuários. Da mesma forma, aperfeiçoar os programas nacionais de incentivos e ajuda interna à agricultura e à geração de rendas rurais, de acordo com as especificações constantes desses acordos multilaterais de comércio.

MELHORAMENTO DA EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO AGRÍCOLA E RURAL

10. Unir esforços com outros líderes da comunidade da agricultura e da vida rural, particularmente com dirigentes de universidades, centros de ensino e organizações profissionais do setor privado, para o fortalecimento da educação e a capacitação dos indivíduos, visando principalmente apoiar: i) os processos de reconversão produtiva e inovação tecnológica; ii) o desenvolvimento de capacidades empresariais nas organizações de produtores e comunidades rurais; iii) o manejo sustentável dos recursos naturais; iv) o aumento da produtividade da força de trabalho no campo; e v) os processos de transformação institucional no setor público agropecuário.
11. Promover a revisão, readequação, fortalecimento e ampliação da cobertura dos programas de educação agrícola média e superior, bem como de capacitação agropecuária e rural para que: i) atendam efetivamente às necessidades dos diferentes participantes da cadeia agroalimentar e da população rural e suas organizações; ii) enfatizem matérias voltadas para o aperfeiçoamento do conhecimento e das capacidades técnicas, de liderança e gestão empresarial e de gestão do desenvolvimento da agricultura; iii) utilizem meios eletrônicos e de educação à distância; e iv) propiciem a compreensão geral e sistêmica do papel e da importância social, econômica e ambiental da agricultura e da vida rural.

DESENVOLVIMENTO RURAL

MELHORAMENTO E DIVERSIFICAÇÃO DO INVESTIMENTO E DA RENDA RURAIS

12. Unir esforços com outros líderes da comunidade da agricultura e da vida rural para promover melhores condições de equidade nas áreas rurais, mediante ações que facilitem o acesso das populações rurais à riqueza produzida, ampliem as capacidades individuais e coletivas dos habitantes rurais, garantam sua segurança alimentar e assegurem o respeito a seus direitos de cidadãos. Fundamentaremos esse esforço num enfoque de participação e transparência que permita aproveitar a capacidade empresarial e a vontade dos homens e das mulheres rurais e salvaguardar o equilíbrio e a dinâmica dos ecossistemas, assegurando o equilíbrio entre as dimensões econômica, social, tecnológica e ambiental do desenvolvimento.
13. Promover programas nacionais de desenvolvimento rural centrados no melhoramento das condições de vida da família rural e no combate à pobreza que: i) permitam melhorar de maneira sustentável os níveis de ocupação e renda dos camponeses jovens e adultos, em atividades agrícolas e não-agrícolas, reduzindo sua migração para as áreas urbanas; ii) potencializem a ação dos governos locais e facilitem maior e efetiva participação estratégica e comprometida das comunidades rurais na tomada de decisões sobre esses programas; iii) sejam concebidos e executados como um esforço conjunto do Estado, das organizações da sociedade civil, dos organismos internacionais e da comunidade de doadores; iv) facilitem o acesso dos agricultores e de suas famílias aos recursos produtivos, a tecnologias modernas, à habitação, à saúde e aos demais serviços sociais básicos, bem como à educação técnica e ao crédito; v) contribuam para aumentar o valor, a produtividade e a rentabilidade dos ativos dos produtores rurais; vi) permitam melhorar a competitividade e o acesso ao mercado dos produtos alternativos, bem como as condições de infra-estrutura econômica e social das regiões com cultivos de produtos de uso ilícito; e vii) respeitem os usos e costumes das comunidades.
14. Preparar e executar programas nacionais que: i) contribuam para a diversificação e fomentem a agricultura não-tradicional inovadora que leve em conta o ordenamento territorial; ii) fomentem as práticas e os produtos da agricultura ecológica e orgânica; iii) apoiem o estabelecimento de atividades produtivas não-agrícolas relacionadas com o uso sustentável dos recursos naturais, tais como o agroturismo, o ecoturismo e o pagamento de serviços ambientais mediante formas que não distorçam o comércio; e iv) incentivem o investimento privado interno e externo no meio rural, incentivando quadros jurídicos que proporcionem segurança ao investidor.

MANEJO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS

15. Contribuir para a observância dos convênios e acordos internacionais e nacionais firmados em matéria de biodiversidade, solos, água e florestas, e incentivar a participação ativa dos líderes da agricultura, em coordenação com os representantes oficiais, na tomada de decisões sobre as negociações internacionais (mundiais e regionais) relacionados com o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, em particular nas relativas à biossegurança, ao direito soberano ao uso dos recursos naturais e ao reconhecimento dos serviços ambientais, evitando subsídios à produção interna, que distorçam o comércio internacional.
16. Promover políticas e incentivos conducentes ao fortalecimento do manejo ambiental nas cadeias agroalimentares, no contexto de planejamento e manejo integrados e sustentáveis de bacias e recursos naturais, propiciando a recuperação, a promoção e o melhoramento das formas tradicionais sustentáveis de manejo dos recursos naturais, bem como a conservação e o uso sustentável da agrobiodiversidade. Incentivar práticas agropecuárias, florestais e pesqueiras ambientalmente corretas e promover o estabelecimento de mecanismos para a proteção da propriedade cultural e intelectual da biodiversidade e a valorização e o pagamento de serviços ambientais mediante formas que não distorçam o comércio.

AGRONEGÓCIOS E EMPRESAS RURAIS

GERAÇÃO DE OPORTUNIDADES E MELHORAMENTO EMPRESARIAL

17. Unir esforços com outros líderes da comunidade da agricultura e da vida rural para promover e apoiar a micro, pequena e média empresa rural, inclusive cooperativas e grupos da comunidade envolvidos em atividades econômicas como a produção, o processamento e o turismo no meio rural, mediante: i) a criação de condições que estimulem o desenvolvimento de empresas competitivas e o aumento dos investimentos no meio rural; ii) a promoção de iniciativas para melhorar a competitividade das cadeias agroalimentares, fortalecendo a articulação entre seus elos e a formação de conglomerados; iii) a ampliação da infra-estrutura para o desenvolvimento de empresas de serviços e comércio de produtos; iv) o desenvolvimento de uma abordagem da promoção dos agronegócios que, desde o ensino primário, favoreça o desenvolvimento da capacidade empresarial dos homens e das mulheres rurais; e v) programas para o melhoramento gerencial dos agronegócios, concertando programas de acompanhamento técnico com universidades e outros centros de ensino.
18. Incentivar programas para o desenvolvimento da agroindústria mediante: i) o desenvolvimento de novos produtos não-tradicionais que utilizem matéria-prima nacional, inclusive produtos nativos que tenham demanda nos mercados internos e externos; ii) o fomento e apoio à produção de mercadorias e à realização de atividades com maior valor agregado; e iii) a promoção de mesas de diálogo e concertação por cadeia produtiva.
19. Promover as exportações agrícolas e o desenvolvimento dos mercados internos para produtos da agricultura e da pesca mediante: i) o fortalecimento dos sistemas nacionais de informação sobre oferta exportável, inteligência de mercados e negociações comerciais; ii) o fomento e a oferta de serviços para melhorar o potencial de exportação; e iii) o desenvolvimento de sistemas de comercialização e a operação de mercados de produtores rurais.

AUMENTO DOS NÍVEIS DE COMPETITIVIDADE

20. Promover o fortalecimento das cadeias agroalimentares, desenvolvendo sistemas de comercialização tais que os participantes em cada uma delas compartilhem equitativamente dos benefícios. Para tanto, cumpre: i) fortalecer a articulação entre os processos de produção primária, processamento agroindustrial, controle de qualidade e comercialização; ii) propiciar convênios e contratos entre os participantes da cadeia; iii) pôr em prática políticas e programas para incentivar a reconversão produtiva e a diversificação agrícola; e iv) apoiar as associações locais e nacionais de produtores.

PROMOÇÃO DO MANEJO AMBIENTAL NOS AGRONEGÓCIOS

21. Unir esforços com outros líderes da comunidade da agricultura e da vida rural para promover a adoção de sistemas de produção agropecuária, florestal e pesqueira que protejam e conservem o meio ambiente e propiciem o manejo sustentável dos recursos naturais e dos ecossistemas frágeis do meio rural, mediante: i) a atualização da legislação e do sistema de normas ambientais para a agricultura e o manejo sustentável dos recursos naturais (florestas, água, solos, biodiversidade e recursos costeiros e marinhos); ii) a formulação e execução de políticas e normas para regular os direitos de uso e posse dos recursos; e iii) a promoção do manejo ambiental nos elos das cadeias agroalimentares e da adoção de alternativas agroecológicas e orgânicas na produção; e iv) o fortalecimento de mecanismos de coordenação dos setores público e privado para a consecução de uma adequada gestão ambiental agroempresarial.

SERVIÇOS DE APOIO À PRODUÇÃO E AO COMÉRCIO AGRÍCOLAS

MELHORAMENTO DAS CONDIÇÕES E FACILITAÇÃO DO ACESSO AO FINANCIAMENTO AGRÍCOLA E RURAL

22. Incentivar, no nível nacional, a criação ou o fortalecimento de um sistema bancário de fomento e de instituições financeiras rurais que: i) facilitem o acesso dos produtores e empresários rurais a fontes de financiamento para a produção, o comércio e o investimento agropecuário, agroindustrial, florestal e pesqueiro; e ii) ampliem a cobertura de crédito e poupança, especialmente para as pequenas e microempresas no meio rural.
23. Promover, com o apoio da cooperação internacional, modalidades e mecanismos inovadores de financiamento e investimento e de administração de riscos para o meio rural, tais como: bolsas de produtos agropecuários, fundos de garantia, mercados de futuros, seguro agrícola, capitais de risco, zoneamento do uso do solo e pagamento de serviços ambientais mediante formas que não distorçam o comércio.

MELHORAMENTO DA INFORMAÇÃO E CONECTIVIDADE NO MEIO RURAL

24. Fomentar maiores facilidades e infra-estrutura para melhorar a conectividade no meio rural, desenvolvendo centros e sistemas de informação nas zonas rurais que: i) proporcionem aos agricultores e organizações rurais informação acessível e de baixo custo sobre produção, preços, tecnologias, inteligência de mercados, negociações comerciais e comércio eletrônico; e ii) facilitem o acesso dos produtores e populações rurais à informação para a tomada de decisões sobre educação, saúde, meio ambiente, serviços de apoio e outras áreas chave para o desenvolvimento.
25. Promover o desenvolvimento de um Sistema Hemisférico de Informação que fomente alianças estratégicas e conecte os países, abordando matérias essenciais para o melhoramento da agricultura e vida rural.

DESENVOLVIMENTO DE MERCADOS FUNDIÁRIOS

26. Atualizar as legislações nacionais para fortalecer os instrumentos associados aos mercados de terras, tais como os sistemas de registro, cadastro, titulação e financiamento, identificando fontes externas de recursos financeiros para esse fim. O fortalecimento desses instrumentos permitirá melhorar o nível de segurança e certeza no que concerne à posse da terra e aos conflitos agrários, incentivando dessa forma o investimento rural e contribuindo para que a população rural pobre tenha maior acesso à terra.

PROMOVER O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NA AGRICULTURA

27. Apoiar alianças estratégicas com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, para facilitar o acesso dos produtores a novas tecnologias e ajudá-los a melhorar sua capacidade para assimilar a mudança tecnológica. Incentivar a produção de mercadorias que ofereçam maiores vantagens competitivas, promovendo o uso de material vegetal de ótima qualidade, de tecnologia de irrigação e drenagem e de pacotes tecnológicos adequados para as distintas regiões naturais dos países.
28. Promover maior disponibilidade e transferência de tecnologia para os agricultores mediante: i) o fortalecimento e institucionalização dos sistemas nacionais de inovação tecnológica, com maior investimento público e participação e cooperação de produtores, empresas privadas, organizações não-governamentais, universidades e centros de pesquisa; ii) o apoio tecnológico direto, a formação de redes tecnológicas de cooperação entre produtores e a criação de sistemas de difusão de informação por meios eletrônicos; iii) maior articulação dos produtores, centros de pesquisa e serviços de transferência tecnológica na definição de prioridades para atender às demandas dos mercados.

29. Desenvolver políticas nacionais de biotecnologia e seu uso na agricultura com uma visão estratégica, assegurando o conteúdo científico em toda avaliação de riscos, tanto na autorização para a liberação de medidas que afetem o meio ambiente como para a comercialização de alimentos que contenham matéria-prima de origem biotecnológica. Esse desenvolvimento deve ser complementado com um esforço hemisférico conjunto no sentido de evitar que se estabeleçam injustificadamente, sem evidência científica, restrições ao acesso a mercados para os produtos derivados da biotecnologia moderna.
30. Promover mecanismos apropriados de financiamento e cooperação técnica para fortalecer os sistemas nacionais de inovação que contribuam para superar as atuais limitações à geração e transferência de tecnologia no campo agroalimentar. O Fundo Regional de Tecnologia Agropecuária (FONTAGRO), apoiado pelo BID e pelo IICA, deve constituir-se na instância principal que propicie os estudos e análises para desenvolver os referidos mecanismos.

FORTALECIMENTO DA SANIDADE AGROPECUÁRIA E INOCUIDADE DOS ALIMENTOS

31. Continuar fortalecendo os sistemas nacionais, regionais e hemisféricos de sanidade agropecuária e inocuidade dos alimentos, promovendo o uso de práticas agropecuárias e agroindustriais ambientalmente corretas e seguras para a saúde; e também prosseguir atuando conjuntamente em programas de prevenção, controle e erradicação de pragas e doenças que afetam a agricultura e a pecuária, especialmente as de caráter zoonótico e as transmissíveis pelos alimentos.
32. Fortalecer os programas de combate às pragas e doenças, os sistemas de quarentena, o cumprimento das normas internacionais em matéria de medidas sanitárias e fitossanitárias, as políticas e a legislação sobre o controle da qualidade de produtos agropecuários e agroindustriais, bem como adotar a Análise de Riscos e Controle de Pontos Críticos. Da mesma forma, desenvolver alternativas ecológicas e biológicas que reduzam a contaminação dos produtos agropecuários e do ambiente mediante programas de agricultura orgânica e de capacitação e certificação no tocante à qualidade e inocuidade dos alimentos e sistemas de vigilância e controle de sua qualidade.

MELHORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA PARA A PRODUÇÃO E O COMÉRCIO AGROPECUÁRIOS

33. Elaborar políticas e programas de investimento público e privado para habilitar áreas rurais e desenvolver a produção agroalimentar, dotando as áreas rurais de serviços essenciais como estradas vicinais, serviços de eletricidade, comunicações, rodovias, portos, obras de irrigação, reservatórios de água e outras facilidades para o manejo, armazenamento, refrigeração e transporte aéreo, terrestre e marítimo de produtos agrícolas e pesqueiros.

PREVENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS E SITUAÇÕES DE RISCO PARA A AGRICULTURA E A VIDA RURAL

34. Fortalecer as capacidades das entidades nacionais encarregadas da prevenção e minoração dos efeitos de desastres naturais, apoiar iniciativas no sentido de incorporar sistemas de produção agropecuária e florestal de fácil manuseio e formar uma rede de alerta precoce de monitoração agrometeorológica mediante a integração de instituições públicas e privadas do Hemisfério.
35. Impulsionar estratégias nacionais de abastecimento e segurança alimentar que: i) levem em conta a geração de renda, o abastecimento de alimentos mediante o aumento da produtividade e da produção de alimentos de qualidade, inócuos, nutritivos e a preços razoáveis; ii) promovam a produção e o consumo de produtos nativos; e iii) enfatizem a necessidade de proteger a saúde dos consumidores, considerando a relação de interdependência entre educação, saúde, alimentação e nutrição.

COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO HEMISFÉRICA

36. Apoiar as economias de menor desenvolvimento relativo e os Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (PEID) do Hemisfério a fim de: i) canalizar maior cooperação internacional para a implementação do Plano de Ação de Barbados, adotado em 1994 na Conferência Mundial sobre PEID; ii) fortalecer suas capacidades para as negociações comerciais internacionais no âmbito da ALCA e da OMC; iii) fortalecer sua capacidade de produção e seu nível de competitividade; iv) aumentar suas capacidades de prevenção e minoração das conseqüências de desastres naturais e facilitar a recuperação de suas comunidades rurais afetadas por esses fenômenos.
37. Dar prosseguimento ao diálogo nos foros regionais e multilaterais (OMC) no que diz respeito ao comércio internacional de produtos agroalimentares com o propósito de obter maior liberalização do comércio e maior acesso a mercados para as exportações.
38. Padronizar as normas e regulamentações sanitárias e fitossanitárias hemisféricas e homologar os sistemas de certificação da inocuidade e qualidade dos alimentos que dêem garantia aos processos de produção, industrialização e comercialização dos alimentos, de conformidade com as normas e acordos internacionais.
39. Fortalecer o compromisso de basear as medidas sanitárias e fitossanitárias nas normas, diretrizes e recomendações aprovadas pelas organizações internacionais competentes consagradas pelo Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da OMC e outras instâncias (*Codex Alimentarius*, Escritório Internacional de Epizootias- OIE e Convenção Internacional de Proteção Fitossanitária (CIPF). Promover a assinatura de acordos de equivalência dos sistemas de controle de medidas sanitárias e fitossanitárias sobre produtos ou grupo de produtos como instrumentos facilitadores do comércio internacional e sujeitar-se às instâncias internacionais de solução de controvérsias.
40. Impulsionar e fortalecer a ação interamericana conjunta com as organizações agroempresariais, a sociedade civil e os organismos internacionais pertinentes para: i) formar uma rede hemisférica especializada em alerta precoce e monitoração agrometeorológica mediante a coordenação de entidades públicas e privadas para a prevenção e minoração de riscos; ii) potencializar a rede hemisférica de agroindústria rural a fim de que contribua para o desenvolvimento de cadeias agroalimentares integradas; iii) fortalecer as ações hemisféricas voltadas para o apoio a iniciativas sub-regionais em matéria de avaliação e credenciamento das disciplinas da educação agrícola média e superior, bem como a harmonização de suas normas acadêmicas; iv) fortalecer o papel coordenador do Grupo Interinstitucional de Desenvolvimento Rural na América Latina e no Caribe para que concentre suas linhas significativas de apoio, principalmente no campo financeiro, nas estratégias nacionais de desenvolvimento rural; v) tomar medidas no sentido de que o Fundo Regional de Tecnologia Agropecuária (FONTAGRO) contribua para que os países de menor desenvolvimento relativo obtenham maior cooperação horizontal por parte dos tecnologicamente mais avançados, principalmente em matéria de biotecnologia e biossegurança; e vi) aumentar a cooperação técnica e financeira para o desenvolvimento da infra-estrutura rural dos países.
41. Solicitar ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), ao Banco Mundial e às instituições financeiras sub-regionais que elaborem, juntamente com empresas seguradoras, um estudo de viabilidade do estabelecimento de um fundo de fideicomisso destinado à reconstrução e ao atendimento das necessidades do setor agroalimentar em países afetados por desastres decorrentes de fenômenos naturais.
42. Estabelecer um mecanismo hemisférico para o desenvolvimento de produtos baseados na biodiversidade e promover o acesso equitativo dos países de menor desenvolvimento relativo

do Hemisfério aos conhecimentos sobre biotecnologia e à distribuição nos benefícios decorrentes do uso dos recursos genéticos.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20

**IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DAS CÚPULAS DAS
AMÉRICAS EM MATÉRIA DE
AGRICULTURA E VIDA RURAL**

A JUNTA INTERAMERICANA DE AGRICULTURA, na Décima Primeira Reunião Ordinária,

VISTA:

A “Declaração de Bávaro para o Melhoramento da Agricultura e da Vida Rural nas Américas”;

CONSIDERANDO:

Que os Chefes de Estado e de Governo das Américas incluíram na Declaração da Cidade de Québec, emanada da Terceira Cúpula das Américas, e em seu Plano de Ação o melhoramento da agricultura e da vida rural como questões estratégicas do processo das Cúpulas das Américas e reconheceram o IICA como organismo associado em todas as etapas desse processo;

Que é preciso converter a Declaração de Bávaro em planos de ação nacionais e regionais;

Que, para tanto, é essencial fortalecer a integração da Comunidade da Agricultura e da Vida Rural das Américas como instância genuína para o diálogo e a formação de consenso;

Que os delegados ministeriais devem continuar a bem-sucedida tarefa de formação de consenso e, ademais, assumir a responsabilidade de dar andamento às ações acordadas, informando a esse respeito as instâncias cabíveis;

Que o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA), como instituição associada ao processo das Cúpulas das Américas, tem colaborado ativamente no trabalho dos delegados ministeriais; e

Que é preciso prosseguir na tarefa de acompanhamento da implementação dos mandatos dos Chefes de Estado e de Governo com relação aos temas de competência da JIA e determinar as ações necessárias à elaboração do relatório que deverá ser apresentado à próxima Cúpula das Américas,

RESOLVE:

1. Dar continuidade ao trabalho dos delegados dos ministros da Agricultura dos Estados membros do IICA no sentido de coordenar processos de consultas aos integrantes da comunidade da agricultura e da vida rural de cada país com vistas à elaboração dos respectivos planos de ação nacionais e regionais.
2. Incumbir o IICA, na qualidade de instituição associada ao processo das Cúpulas das Américas, de: a) continuar apoiando o trabalho dos delegados ministeriais; b) manter vínculos estreitos com o Escritório de Seguimento de Cúpulas da Secretaria-Geral da OEA em tudo o que disser respeito ao processo de Cúpulas das Américas; c) apoiar os Estados membros, por meio de sua Sede Central, suas Agências de Cooperação e suas Direções Regionais, na preparação dos

planos regionais e nacionais; d) apoiar, mediante o Plano de Médio Prazo, o cumprimento dos mandatos pertinentes do processo das Cúpulas das Américas e seu acompanhamento; e e) promover ampla difusão do processo de Cúpulas das Américas, principalmente no que concerne à agricultura e à vida rural.

3. Incumbir o Diretor-Geral de preparar relatórios e apresentá-los às reuniões do Comitê Executivo e da JIA, nos quais prestará contas dos progressos alcançados pelos Estados membros e do apoio técnico que o IICA prestar para o cumprimento da Declaração da Cidade de Québec, do Plano de Ação da Terceira Cúpula das Américas e da Declaração de Bávaro para o Melhoramento da Agricultura e da Vida Rural nas Américas, bem como das ações que forem determinadas com relação à próxima Cúpula das Américas.

IICA/JIA/PR-21(XI-O/01)
28 novembro 2001
Original: espanhol

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21
APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO EXTRAORDINÁRIO
PARA A CONSTRUÇÃO DO ESCRITÓRIO DO IICA NO BRASIL

A JUNTA INTERAMERICANA DE AGRICULTURA, na Décima Primeira Reunião Ordinária,

VISTO:

O documento sobre o relatório do Diretor-Geral do IICA a respeito da situação do terreno doado ao Instituto pelo Governo do Distrito Federal brasileiro.

CONSIDERANDO:

Que, em 31 de agosto de 1999, o IICA recebeu do Governo do Distrito Federal brasileiro, em regime de comodato, um terreno de 20.520 m², no valor atual de mercado de US\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil dólares) e situado em área nobre da cidade de Brasília, próximo aos edifícios sedes dos poderes da República;

Que esse comodato está sujeito à condição de que o IICA construa seus edifícios no referido terreno até 31 de agosto de 2002;

Que, caso não seja cumprida essa condição, o terreno reverterá automaticamente ao Governo do Distrito Federal;

Que o Instituto, com recursos próprios: (i) preparou o projeto definitivo da construção do seu escritório no Brasil; (ii) elaborou o orçamento das obras, no valor de US\$800.000,00 (oitocentos mil dólares); e (iii) está em condições de iniciar os trâmites administrativos para obter o alvará de construção junto às autoridades competentes;

Que, nos últimos anos, a Agência de Cooperação no Brasil gerou receita superior a US\$800.000,00 (oitocentos mil dólares), montante necessário para a construção e que consta do Subfundo de Trabalho do Fundo Geral;

Que a Agência de Cooperação do IICA no Brasil hoje gasta aproximadamente US\$80.000,00 (oitenta mil dólares) anuais com o aluguel do seu escritório em Brasília;

Que o artigo 90, alínea b, do Regulamento da Direção-Geral dispõe que o Subfundo de Trabalho somente poderá ser utilizado temporariamente para atender a despesas extraordinárias autorizadas e não previstas no orçamento-programa e, ademais, que as quantias utilizadas deverão ser restituídas ao referido Subfundo na forma que for determinada pelo Comitê Executivo; e

Que a Junta Interamericana de Agricultura, como órgão superior do IICA, tem poderes para autorizar a alocação dos recursos regulares da Instituição e para abrir exceções aos regulamentos do IICA por ela adotados,

RESOLVE:

1. Autorizar o Diretor-Geral a comprometer até US\$800.000,00 (oitocentos mil dólares) dos recursos do Subfundo de Trabalho como dotação extraordinária para o financiamento da construção do escritório do IICA em Brasília, obra que será contratada mediante processo licitatório, em conformidade com as normas em vigor.
2. Alocar US\$800.000,00 (oitocentos mil dólares) para o fim indicado no parágrafo 1º, acima, quantia essa que será desembolsada de acordo com a disponibilidade financeira do IICA e restituída ao Subfundo de Trabalho do Fundo Regular em 10 cotas anuais e consecutivas de US\$80.000,00 (oitenta mil dólares) cada uma, a partir de 2003.
3. Dispor que os edifícios construídos com esses recursos sejam incorporados ao patrimônio do IICA.
4. Solicitar ao Diretor-Geral que informe o Comitê Executivo sobre o progresso alcançado no cumprimento desta resolução.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24

FORTALECIMENTO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA DO IICA
EM MATÉRIA DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM PARA A AGRICULTURA
E O DESENVOLVIMENTO RURAL

A JUNTA INTERAMERICANA DE AGRICULTURA, na Décima Primeira Reunião Ordinária,

CONSIDERANDO:

Que o uso eficiente dos recursos naturais, particularmente dos recursos hídricos, constitui um fator determinante para aumentar a competitividade do setor agrícola nas Américas;

Que, portanto, vem a ser imprescindível que os países adotem, com a participação dos usuários, políticas e concretizem estratégias que possibilitem a gestão integrada e eficiente da água por meio da irrigação e da drenagem;

Que o Terceiro Encontro sobre as Águas, realizado de 24 a 26 de outubro de 2001, além de pôr em evidência o tema da água para a agricultura e o desenvolvimento rural, bem como a urgência de sua abordagem pelos governos dos países do Hemisfério, estabeleceu uma secretaria permanente com as tarefas de coordenar o tema recursos hídricos, organizar atividades hemisféricas e estimular o intercâmbio técnico e científico entre os países da Região; e

Que o IICA vem participando em iniciativas regionais de diálogo e intercâmbio nessa área e na identificação de oportunidades de cooperação,

RESOLVE:

1. Incumbir o Diretor-Geral de, a depender da disponibilidade de recursos financeiros aprovados no Orçamento-Programa ou utilizando contribuições voluntárias recebidas para este fim:
 - a) incluir o tema da irrigação e drenagem no Plano de Médio Prazo do IICA 2002-2006;
 - b) estabelecer mecanismos de consulta e diálogo permanente com os governos e outros organismos internacionais e estimular a formulação de políticas harmonizadas e a realização de ações conjuntas entre os países; e
 - c) apoiar a Secretaria Permanente do Encontro sobre a Água no cumprimento de suas funções.
2. Instar os Estados membros a conferir prioridade ao IICA na execução de serviços de cooperação técnica em projetos com financiamento internacional que incluam componentes de irrigação e drenagem.

IICA/JIA/PR-26 (XI-O/01)
28 novembro 2001
Original: espanhol

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26

**PARTICIPAÇÃO DO IICA EM PROJETOS COM O CENTRO REGIONAL
DA FLORESTA MODELO PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE**

A JUNTA INTERAMERICANA DE AGRICULTURA, na Décima Primeira Reunião Ordinária,

CONSIDERANDO:

Que a crescente destruição das florestas nativas, resultante da ação da pecuária extensiva, da agricultura itinerante, da pressão populacional e do crescimento urbano, afeta em maior grau as populações que vivem da atividade agroflorestal e cuja maioria pertence a grupos étnicos marginalizados, com escasso acesso ao ensino e ao mercado de trabalho;

Que a experiência do instrumento conhecido como “Floresta Modelo”, originária do Canadá e adotada por outros países, a qual abrange atualmente 12 milhões de hectares, representa uma opção rentável e apropriada para a proteção das florestas e o melhoramento das condições de vida da população dedicada à atividade agroflorestal; e que esse modelo demonstrou, ademais, ser um meio útil para focalizar ações, atrair financiamento internacional e chamar a atenção para o desenvolvimento sustentável; e

Que recentemente quatro países (Canadá, Chile, Estados Unidos e México) estabeleceram em Santiago, Chile, o Centro Regional da Floresta Modelo para a América Latina e o Caribe, que conta com o apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO) e da Agência Canadense de Desenvolvimento Internacional (CIDA),

RESOLVE:

Incumbir o IICA de, segundo a disponibilidade de seus recursos aprovados ou com recursos voluntários, participar ativa e juntamente com o Centro Regional da Floresta Modelo para a América Latina e o Caribe da realização de projetos que apresentem em conjunto a organizações internacionais de financiamento.

IICA/JIA/PR-27(XI-O/01)
28 novembro 2001
Original: inglês

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27

**AValiação DO PROGRAMA DO IICA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA E INOCUIDADE
DOS ALIMENTOS**

A JUNTA INTERAMERICANA DE AGRICULTURA, na Décima Primeira Reunião Ordinária,

CONSIDERANDO:

Que o tema da sanidade agropecuária e da inocuidade dos alimentos torna-se cada vez mais importante nas Américas e em todo o mundo, tal como o evidenciam o Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio e o Acordo da Área de Livre Comércio das Américas;

Que o progresso e a cooperação na área da sanidade agropecuária e da inocuidade dos alimentos são fundamentais para tornar os produtos agropecuários dos Estados membros do IICA mais competitivos nos mercados internacionais e para aumentar suas receitas de exportação; e

Que a sanidade agropecuária e a inocuidade dos alimentos também desempenham papel de crescente importância em áreas correlatas, inclusive a segurança alimentar, a qualidade dos alimentos, o turismo e a saúde pública,

RESOLVE:

Solicitar ao Diretor-Geral que proceda a uma avaliação global do Programa do IICA de Sanidade Agropecuária e Inocuidade dos Alimentos e apresente os resultados aos Estados membros o mais breve possível e ao Comitê Executivo, na Vigésima Segunda Reunião Ordinária.

IICA/JIA/PR-28(XI-O/01)
28 novembro 2001
Original: espanhol

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 28

QUARTO FORO MINISTERIAL

A JUNTA INTERAMERICANA DE AGRICULTURA, na Décima Primeira Reunião Ordinária,

VISTA:

A ata do Quarto Foro Ministerial, cujo tema central é “Desafios para o melhoramento da agricultura e da vida rural nas Américas”.

CONSIDERANDO:

Que o evento representou a primeira atividade realizada pela Junta Interamericana de Agricultura (JIA) nos termos da Resolução 1728 da OEA, aprovada em junho de 2000, que a reconhece como “... o foro principal de nível ministerial no âmbito da OEA incumbido de analisar as políticas e prioridades estratégicas voltadas para o melhoramento da agricultura e da vida rural no Hemisfério e de formar consenso sobre as mesmas”;

Que o Diretor-Geral apresentou o documento sobre a situação atual e as perspectivas da agricultura e do desenvolvimento rural em 2001, em cumprimento aos artigos 3 e 23, alínea d, do Regulamento da JIA, que dispõem que o relatório do Diretor-Geral sobre a situação do desenvolvimento da agricultura e do meio rural seja apresentado como tema de agenda das reuniões ordinárias da JIA e que se analisem os temas emergentes de interesse comum, visando avançar na concertação de políticas e concretizar ações solidárias;

Que o Quarto Foro Ministerial foi inaugurado com uma palestra magistral do Excelentíssimo Senhor Presidente da República Dominicana, Engenheiro Agrônomo Hipólito Mejía, que também presidiu a Primeira Sessão em que se ouviram, ademais, as expressões dos ministros e secretários de agricultura presentes; e

Que a ata contém uma síntese das principais exposições apresentadas na Primeira Sessão e nas duas seguintes, abrangendo temas específicos sobre aspectos técnicos e tópicos vinculados com o tema central do Quarto Foro, assim como opiniões e expectativas dos líderes da comunidade da agricultura e da vida rural das Américas participantes desta reunião,

RESOLVE:

1. Tomar nota das conclusões do Quarto Foro Ministerial e considerá-las no estabelecimento de uma agenda compartilhada para o melhoramento da agricultura e da vida rural nas Américas.
2. Incumbir o IICA de levar em conta essas conclusões na elaboração do Plano de Médio Prazo 2002-2006.